

RECURSO Nº _____, de 2014
(do Sr. Fernando Francischini)

Interponho Recurso ao Plenário da Câmara dos Deputados da decisão proferida pelo Presidente desta Casa que indeferiu o Requerimento nº 10.101/2014, o qual solicitava a apensação da PEC 282/2013 à PEC 197/2012.

Senhor Presidente,

Com supedâneo no inciso I, do artigo 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e invocando os precedentes exarados nas Questões de Ordem nº 15, de 2003, e 90, de 2007, recorro ao Colendo Plenário desta Câmara dos Deputados da decisão prolatada pelo Presidente desta Casa que indeferiu o Requerimento nº 10.101/2014, o qual solicitava a apensação da PEC 282/2013 à PEC 197/2012.

JUSTIFICAÇÃO

Em 5/9/2014, o Presidente da Câmara dos Deputados indeferiu o Requerimento nº 10.101/2014, com fundamento no art. 142 do RICD, proferindo o seguinte despacho:

"Indefiro, nos termos do art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o pedido de apensação da Proposta de Emenda à Constituição n. 282/2013 à Proposta de Emenda à Constituição n. 197/2012, contido no Requerimento n. 10.101/2014, uma vez que as proposições se encontram em estágios distintos de tramitação."

Todavia, o entendimento desta Casa é no sentido de que é possível a apensação de PEC, mesmo que elas estejam em fases distintas de tramitação, desde que tratem de matérias semelhantes.

Neste sentido, existem as Questões de Ordem nº 15/2003 e 90/2007.

A de nº 15/2003 esclarece que “... *não impede a apensação o fato de o projeto mais antigo ter, eventualmente, figurado em Ordem do Dia, desde que não tenha sido iniciada sua discussão....*”.

Já a de nº 90/2007, dispõe que “...*há jurisprudência estabelecida na Casa no sentido de que é possível apensação de PEC, mesmo em fases diferentes de tramitação, quando a matéria é semelhante*”.

O caso em análise se amolda perfeitamente às supracitadas questões de ordem, a exemplo do ocorrido na PEC 382/2009 apensada à PEC 31/2007, na PEC 10/1993 apensada à PEC 53/1999 e na PEC 58/2007 apensada à PEC 285/2004.

Portanto, os fundamentos que amparam a decisão da Presidência estão em desarmonia com a jurisprudência desta Casa.

Dessa forma, contamos com a colaboração de nossos pares no sentido de aprovar o presente recurso.

Sala das Sessões, em de de 2014

Dep. **FERNANDO FRANCISCHINI**
Solidariedade/PR